

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL – COMPONENTE DESEMPENHO, PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUE COMPÕE A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE GRATIFICAÇÃO DO PREMIO PARA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – “PROGRAMA PMAQ -A” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMNARES

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Alcantil, o Incentivo Variável Financeiro por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, do componente Pagamento por Desempenho, do Programa Previne Brasil, com base na Portaria n.º 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, o qual estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** O Incentiva Variável Financeiro por Desempenho, destinado a Atenção Primária, compreendida como sendo a principal condutora da prevenção à saúde da população do Município, possui os seguintes objetivos:



I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca dos melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas e atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

V - Valorizar os esforços na obtenção de resultados positivos, referentes ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho pelo Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Art. 3º.** O incentivo instituído por esta Lei será pago em substituição ao Prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ AB, o qual perdeu vigência em setembro de 2020, ficando autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil nos termos do art. 7º desta Lei a partir da aprovação desse instrumento mediante a avaliação do desempenho dos profissionais no segundo quadrimestre de 2021, pois o incentivo do primeiro quadrimestre será utilizado para melhoria dos serviços de saúde da atenção primária;

**Parágrafo único:** O Incentivo Variável Financeiro por Desempenho tem natureza de gratificação não integrando a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por ter caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos proventos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.



**Art. 4º.** O Incentivo Variável Financeiro por Desempenho instituída por esta Leié devido aos seguintes profissionais contratados e/ou efetivos:

- I – Equipes de Saúde da Família (eSF);
- II – Equipes de Saúde Bucal (eSB);
- III – Gestão da APS;
- IV – Apoio das Equipes de Saúde.

**§ 1º.** Para efeito desta Lei considera-se:

I – Considera-se Equipe de Saúde da Família: Médico, Enfermeiro, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde;

II – Considera-se Equipe de Saúde Bucal: Cirurgião Dentista, Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal;

III – Considera-se Gestão da APS: Coordenador de Atenção Primária a Saúde, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador do PNI e Coordenador da Vigilância em Saúde;

IV – Considera-se Apoio das Equipes de Saúde: Recepcionista, Auxiliares de Serviços Gerais e Vigilantes e porteiros;

**§ 2º.** É indispensável que exista relação empregatícia entre a administração pública e o profissional, não podendo ser aplicada a gratificação de que se trata estalei para aqueles que sejam voluntários, estagiários, bolsistas e assemelhados.

## TÍTULO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º.** O Incentivo Variável Financeiro por Desempenho destinado aos profissionais a que se refere o art. 4º, será pago com recursos vinculados aos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde através do Novo Financiamento da Atenção Primária.



**Parágrafo Único:** A gratificação objeto desta Lei está condicionada à continuidade do Incentivo Financeiro vinculado aos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil e dos repasses destes para a manutenção do referido programa, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não efetuar o repasse aos cofres municipais, fica o Município de Alcantil totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo financeiro.

### TÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

**Art. 6º.** O Incentivo Variável Financeiro por Desempenho será concedido mediante o cumprimento dos Indicadores de Desempenho quadrimestralmente previstos pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

§ 1º. Os indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil serão aplicados de acordo com o definido na Portaria 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), considerando a inserção de outros novos indicadores que forem acrescentados em posteriores legislações que forem publicadas.

§ 2º. Para fins do pagamento previsto no art. 3º desta Lei referente aos valores repassados pelo Programa Previne Brasil do Bloco – Pagamento por Desempenho, fica definido a utilização dos critérios previstos de 2020, de acordo com o art. 6º da Portaria n.º 3.222/GM/MS/2019 do Ministério da Saúde.

§ 3º. Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal atualizará os indicadores de Pagamento por Desempenho para os exercícios posteriores a 2020, pelo período em que durar o Programa Previne Brasil, conforme definição do Ministério da Saúde para cada exercício.

**Art. 7º.** Os valores fixados do Programa Previne Brasil, do bloco de financiamento Pagamento por Desempenho, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pela legislação vigente e deverão ser aplicados da forma seguinte:



§1º Setenta por cento (70%) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho será destinado aos trabalhadores lotados nas referidas Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB), sendo o valor somado entre as equipes com desempenho iguais e distribuído conforme os percentuais da Tabela 01 do ANEXO I. Para efeitos de cálculo considera-se esse percentual como 100% (cem por cento) do valor. Sendo 90% rateado de forma igual para os profissionais descritos no Art. 4º nas categorias I e II ; e 10% rateados de forma igual para os profissionais da categoria IV;

§2º Trinta por cento (30%) do montante total do recurso do pagamento por Desempenho será direcionado a Secretaria Municipal de Saúde 90%, para ser aplicado no custeio de ações e serviços da Atenção Básica, 10% serão destinados ao grupo denominado Gestão APS e Apoiadores de Saúde descritos na categoria III do Art. 4º desta lei, rateados de forma igual. Considera-se esse percentual como 100% (cem por cento) do valor.

**Art. 8º.** O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho, tem caráter variável, ou seja, dependerá do desempenho de cada Equipe submetidas ao processo de avaliação, conforme os critérios definidos na Portaria 3.222/GM/MS/2019, atrelado ao efetivo repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Parágrafo único:** O pagamento do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho será pago mensalmente, e recalculado a cada 4 (quatro) competências financeiras.

**Art. 9º.** A distribuição do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho entre os membros das Equipes se dará nos seguintes moldes:

I – Atingindo abaixo de 80% (oitenta por cento) das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, até que a mesma volte a atingir a meta;

§ 1º. No que em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando os demais integrantes da equipe.



§ 2º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 3º. Não deixará de receber e nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Programa Previne Brasil por falta de equipamentos ou ferramentas de trabalho.

**Art. 10º.** Fica criado um instrumento de avaliação individual no ANEXO II para os profissionais da Tabela 01;

**Art. 11º.** Ficam criados indicadores para avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, os quais devem seguir os percentuais estabelecidos no Anexo III desta Lei.

**Art. 12º.** Fica estabelecido que o excedente do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho - Pagamento por Desempenho, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado para as melhorias, manutenção, investimentos e/ou custeio das Unidades e Saúde que compõe a Atenção Primária do Município. Nos casos previstos no art. 12 da presente Lei, o valor que caberia ao servidor será rateado de forma igualitária com o restante da equipe.

## TÍTULO IV

### DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

**Art. 13º.** Não farão jus ao recebimento do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho:

I – Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença maternidade ou adoção;
- b) Licença prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;



- d) Licença para atividade política ou classista;
  - e) Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias no mês;
  - f) Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;
  - g) Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoas da família acima de quinze dias no mês;
  - h) Afastado em missão oficial, para estudo ou estágio;
  - i) Afastado para exercício de cargo em comissão ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
  - j) Em gozo de férias.
- II - Os servidores ou profissionais:
- a) Que tiverem 02 (duas) ou mais, faltas não justificadas.
  - b) Inativos;
  - c) Os que não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de quatro meses consecutivos;
  - d) Os que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada através das atas de assinatura dessas atividades ou instrumento similar;
  - e) Que renunciarem o Incentivo Financeiro em razão da vedação disposta no art. 13, inciso III desta Lei;
  - f) Que praticarem falta grave no exercício de suas atribuições devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;



g) Que não cumprirem a jornada de trabalho semanal obrigatória.

III – As Equipes que não atingirem a meta mínima de 40% dos parâmetros do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Programa Previne Brasil ou que venha exercer cargo ou função que não esteja previsto no art. 4º desta Lei, este não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro.

## TÍTULO V

### DOS

### PAGAMENTOS

**Art. 14º.** O valor referente à gratificação se dará em comum acordo com os seguintes pontos:

I – Incentivo Variável Financeiro por Desempenho, nos casos previstos nesta Lei, será pago quadrimestralmente junto com o salário base, na folha de pagamento, sendo destacado como bonificação financeira;

II – Não serão aplicados descontos previdenciários sobre o Incentivo Variável Financeiro por Desempenho em razão do seu caráter “*pro labore faciendo*”;

III – A bonificação financeira não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes;

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei considera-se salário base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo ou legalmente presumido de emprego, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 15º.** Os atos necessários à implantação e ao controle do pagamento do Incentivo Financeiro poderão ser realizados através de Decreto do Executivo.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**Art. 16º.** Para receber o Incentivo Variável Financeiro por Desempenho, os profissionais citados nesta Lei deverão cumprir, obrigatoriamente a jornada de trabalho semanal, observando os deveres de pontualidade e assiduidade.

§ 1º. O controle de jornada dos profissionais será feito por registro de ponto, onde conste o início e o término da jornada.

§ 2º. A inexistência de registro de pontos, seja eletrônico ou manual, configurará ausência do profissional ao trabalho, salvo justificativa devidamente fundamentada do profissional junto ao Coordenador da Unidade e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.17º.** Fica revogada expressamente a Lei Municipal n.º550/2013 que instituiu incentivo financeiro de gratificação de desempenho pela qualidade da atenção à saúde do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – PMAQ-AB.

**Art. 18º.** Integram essa Lei o seguinte anexo: Anexo I – Portaria n.º 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispões Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil;

**Art. 19º.** Está Lei entra em vigor na data da sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 17 de Maio de 2021.

**CÍCERO DO CARMO**  
*Prefeito Municipal*



ANEXO I

**INTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL**

PERÍODO DE AVALIAÇÃO \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

Dados do Servidor Avaliado			
Nome:			
Matrícula:		Local de Trabalho:	
Cargo/ Função:			

---

ITENS GERAIS

---

1. QUEIXAS FORMALIZADAS

Queixas	Percentual de desconto
3 a 5	3%
6 a 8	4%
Acima de 8	6%



## 2. FALTAS

Dias	Percentual de desconto
3 a 5	3%
6 a 8	4%
Acima de 8	6%

## 3. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Produção	Conceito	Percentual dedesconto
90% a 100%	Otimo	0%
80% a 89%	Bom	3%
70% a 79%	Regular	4%
Abaixo de 70%	Ruim	6%

## 4. COMPARECIMENTO PONTUAL E REGULAR NAS REUNIÕES E FORMAÇÕES



<b>Produção</b>	<b>Conceito</b>	<b>Percentual de desconto</b>
90% a 100%	Otimo	0%
80% a 89%	Bom	8%
70% a 79%	Regular	10%
Abaixo de 70%	Ruim	12%

---

**INDICADOR POR DESEMPENHO**

---

<b>Nota</b>	<b>Conceito</b>	<b>Percentual de desconto</b>
8 a 10	Otimo	100%
5 a 7	Bom	70%
Abaixo de 5	Regular	40%



## ANEXO II

### INDICADORES PARA AVALIAÇÃO MENSAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

- 1 – Proporção de realização de visitas domiciliares mensalmente – Meta: 90%
- 2 – Proporção de visita domiciliar às gestantes e fechamento da gestação – Meta: 90%
- 3 – Busca ativa de hipertensos e diabéticos cadastrados – Meta: 70%
- 4 – Busca ativa e fechamento dos casos de Tuberculose e Hanseníase – Meta: 90%
- 5 – Busca ativa de gestantes faltosas para a realização de pré-natal/pré-natal odontológico - Meta: 90%
- 6 – Busca ativa das crianças menores de 01 ano faltosas à vacinação e/ou puericultura – Meta: 90%
- 7 – Busca ativa de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos para a realização de exame citopatológico – Meta: 40%



**PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica -Operacionalização;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde; e

Considerando as atuais e melhores evidências científicas disponíveis na literatura, devidamente adequadas e adaptadas aos princípios e à realidade do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho previsto na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, define as ações estratégicas e os indicadores do ano de 2020, e estabelece as ações estratégicas para definição dos indicadores dos anos de 2021 e 2022.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - parâmetro: ponto, a partir do zero, no qual um indicador atinge até 100%do seu valor de referência;

II - peso: fator de multiplicação de cada indicador na composição da nota final; e

III - indicador sintético final: Indicador síntese do desempenho das equipes que variará de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual paracada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance.

Art. 3º Os parâmetros e metas dos indicadores serão progressivos e definidos em ficha de qualificação, acompanhada de nota técnica, disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

Parágrafo único. As metas serão definidas considerando os parâmetros da literatura nacional e internacional, o número de pessoas cadastradas por equipe, o perfil epidemiológico e sanitário do município e do Distrito Federal e da série histórica dos indicadores produzida a partir das bases de dados nacionais.

Art. 4º Os resultados dos indicadores alcançados por equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) serão aglutinados em um indicador sintético final, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal.

Art. 5º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro- abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

Art. 6º O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2020:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - cobertura de exame citopatológico;

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII- percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º Os pesos para os indicadores de que trata este artigo serão definidos em ato normativo específico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

§ 3º A especificação técnica dos indicadores será definida em ficha de qualificação.



Art. 7º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II - ações no cuidado puerperal;
- III - ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV - ações relacionadas ao HIV;
- V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI - ações odontológicas;
- VII - ações relacionadas às hepatites;
- VIII - ações em saúde mental;
- IX - ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient- Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

Art. 8º O Ministério da Saúde propiciará o acompanhamento mensal dos resultados de cada equipe, relacionados aos indicadores contidos nesta Portaria, disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 9º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeitos de pagamento:

I - nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelos municípios e pelo Distrito Federal nos indicadores elencados nesta Portaria, mediante envio e análise da justificativa; e

II - ausência de treinamento específico para realização das ações que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelos municípios e pelo Distrito Federal nos indicadores elencados nesta Portaria, e cuja causa tenha sido dada pelo Ministério da Saúde ou Estado, mediante envio e análise da justificativa.

Art. 10. A ampliação do número de indicadores está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros a partir da competência financeira de setembro de 2020.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**